



**APROVADO**  
1º Turno de Discussão  
24/10/2019

Valdemar Gomes Alves  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2019  
11 DE OUTUBRO DE 2019

**APROVADO**  
2º Turno de Discussão  
29/10/2019

Valdemar Gomes Alves  
Presidente

*“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Carira/SE e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Carira/SE, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral:

a) Fomentar a produção da agricultura e pecuária no Município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do Município;
- b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
- g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 3º. O Município de Carira/SE poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei, podendo firmar convênios, parcerias ou contratos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

com Instituições Governamentais ou não-governamentais com o objetivo de garantir a execução plena deste programa.

**Art. 4º.** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com divulgação, aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

**Art. 5º.** O Município fica autorizado a promover concursos relacionados à produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do Município em eventos regionais.

### CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

**Art. 6º.** O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Abastecimento Alimentar, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

**Art. 7º.** O Município poderá realizar despesas com a distribuição de alimentação e material didático, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Abastecimento Alimentar.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** Para ter direito aos benefícios da presente Lei Municipal, o Produtor deverá possuir Talão de Produtor Rural registrado no Município de Carira/SE, devendo provar a utilização para venda de sua produção.

Parágrafo único: Fica destinada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Abastecimento Alimentar como órgão fiscalizador das exigências contidas no *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 11 de outubro de 2019.

  
**ARODOALDO CHAGAS**  
Prefeito do Município de Carira/SE

